



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 5.395, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para criação de ficha orçamentária para aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar	
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	180.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.282.0000	Recursos do Salário Educação Ensino Fundamental	

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar	
12.365.0042.2.056	Merenda Escolar - Pré Escola	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	180.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.281.0000	Recursos do Salário Educação - Pré - Escola	

**Total** **360.000,00**

**Parágrafo Único:** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

197-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 360.000,00  
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.  
C. Aplic.05.282.0000 Recursos do Salário Educação Ensino Fundamental

**Total 360.000,00**

**Art. 2º.** Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para criação de ficha orçamentária para aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar.

**Art.3º.** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.180, de 24 de Agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 12 de setembro de 2019.

  
**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição N° 203-A

Data 12 / 09 / 19

  
Visto